CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2025

Município de Não-Me-Toque
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer
Edital de Concorrência Presencial nº 06/2025
Tipo de julgamento: maior lance
Modo de disputa: aberto
Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. [1]

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Concorrência Presencial, para:

"Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS", conforme Termo de Referência, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

A sessão pública será realizada às **09 horas**, do dia **03 de junho do ano de 2025,** na Sala de Reuniões, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, onde se reunirão o agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 33.652 de 06 de janeiro de 2025.

O Critério de Julgamento da presente licitação será "**maior lance**".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do Município de Não-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **"**Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS**"**, estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de

[1] São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

abril de 2005 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, conforme exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência ao presente edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior lance, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE	**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2025	**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2025**
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA	**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**
TELEFONE E E-MAIL	**TELEFONE E E-MAIL**

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2.1. Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

2.3. Poderão participar desta concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.3.1. A empresa deverá ser beneficiária Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

2.4. Será vedada a participação da empresa que:

2.4.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.4.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.4.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.5. É vedada a participação de empresas que tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor público da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

2.6. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH;

3.1.2. Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

3.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma e apresentado fora dos envelopes os seguintes documentos:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante no certame, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

3.6. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar fora dos envelopes**:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo.

b) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.

c) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá as declarações do item 3.6, o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta dentro do envelope nº 1, contendo:

5.1.1. Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o ponto pretendido e o valor mensal, sendo que o **valor mínimo mensal da proposta deve ser de R$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais)** que corresponde a 141,33 URM (Unidade de Referência Municipal) referente ao mês de abril/2025;

5.1.2. Este valor mensal (R$) terá variação todo mês, conforme o valor da URM (Unidade de Referência Municipal).

5.2.3. Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

5.1.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

5.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.3. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na proposta, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7024276332978::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, podendo ser em formato digital ou presencialmente, no prazo de **02 (dois)** dias úteis sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

7.2. Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional). Caso a licitante não apresentar, o agente de contratação poderá solicitar através de diligência.

7.3. Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

7.4. Declaração da licitante não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.5. Declaração da licitante, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.6. Declaração da licitante que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.8. Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.

7.9. Caso a licitante já tenha apresentado dos documentos elencados no item 7.1 a 7.8 deste edital no credenciamento, é dispensado a apresentação novamente no envelope nº 02 – Documentação de habilitação Jurídica.

7.10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

7.10.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.12. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

7.12.1. Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada da Copa do Ginásio Municipal Harry Erpen, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no presente Termo de Referência, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

7.12.1.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Concorrência Pública, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

7.12.1.2. A licitante, que desejar realizar a visita técnica no local da concessão de uso e necessitar o acompanhamento de um Responsável do Município de Não-Me-Toque/RS para realizá-la, deverá agendar previamente a visita com o servidor Gabriel Vargas dos Santos, Diretor de Esportes, pelo fone (54) 3332-3177.

7.12.1.3. A visita técnica ao local de concessão onerosa de uso é opcional, porém a licitante obriga-se a apresentar a declaração do item 7.12.1, assinada pelo seu representante legal.

7.13. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

7.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

7.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.16.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 7.16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.16.3. Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 7.16.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.16.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma, via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação informado pela licitante.

7.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.21. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficarão em poder do agente de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) permanecerem abaixo do valor mínimo mensal estipulado pela administração;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor preço, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.6, alínea "b" deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por centro) inferiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

a) A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.6, alínea "c", deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7, enviados nos termos do item 2.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no o item 3.6, alínea "b", e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para o e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br ou poderá ser entregue presencialmente ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Nos eventuais atos de recurso e contrarrazões, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.3.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

13.3.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

13.3.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta presencialmente.

14.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail ou telefone, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada no dia da sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. Após a homologação da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

16.3. A partir da assinatura do Contrato Administrativo, a concessionária deverá apresentar em 30 (trinta) dias os seguintes documentos ao Gestor e Fiscal dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer para análise e aprovação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

b) Alvará Sanitário do espaço público solicitado;

16.3.1 O prazo que trata o item 16.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.3.2. A prorrogação que trata o subitem 16.3.1 deverá ser protocolada pela contratada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, que será responsável em analisar a justificativa e definir a aceitação.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

16.4. Caso a contratada não atender ao disposto do item 16.3 não estará habilitado para iniciar os serviços, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme determina a legislação vigente.

16.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá ocupar espaço após a entrega da documentação exigida no item 16.3 deste Edital, devidamente aceite e aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

16.6. Após a aprovação da documentação que trata o item 16.3 deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será emitida a ORDEM DE INÍCIO/SERVIÇOS pelo Gabinete do Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. A designação do gestor e fiscal serão designados no contrato administrativo.

17.2.2. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

17.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.5. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

17.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

17.8. Os demais requisitos técnicos da contratação estão definidos em memorial descritivo e projetos técnicos, anexos a este edital.

18. DO VALOR DA CONCESSÃO

18.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher o valor ofertado durante a sessão pública, relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

18.2. Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

18.3. Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

18.4. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período.

18.5. Se durante o prazo de vigência da concessão, o CONCESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE.

18.6. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque pelo prazo de 3 (três) anos.

19.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 19.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2. deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

20.1.1. Retardarem a execução do pregão;

20.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

20.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

21.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

21.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

21.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, n. 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

21.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

21.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

21.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

21.4. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br, ou de poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, n. 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

21.8. O(a) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

21.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

21.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.16. É facultado ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

21.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato Administrativo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A sessão pública da Concorrência será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

23.14. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.15. A Administração poderá revogar este edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sito eletrônico: www.naometoque.rs.gov.br, na aba Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

23.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp* . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

23.19. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

23.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declarações

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo

Não-Me-Toque/RS, 06 de maio de 2025.

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ARIANE WILLEMBER WURZIUS

Edital conferido e aprovado pela Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ARIANE WILLEMBER WURZIUS**, **Oficial Administrativo**, em 06/05/2025, às 16:41:06
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 11:10:05
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VSZ.JPL0.OUFB.YZQW

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar as condições para a "Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS", estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e alterações posteriores**,** conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da concessão de uso é de até **12 (doze) meses a contar de sua assinatura** do contrato administrativo, prorrogável conforme faculte a Lei Federal n° 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. A concessão tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para habilitar-se à concessão, o pretendente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objetivo pretendido, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, com base na Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão está autorizada pela Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e alterações posteriores e art. 92 da Lei Orgânica do Município de Nâo-Me-Toque/RS.

Justifica-se a presente contratação em razão de que a copa está localizado dentro do Ginásio Harry Alberto Erpen, local aonde acontecem competições esportivas, eventos turísticos e a realização de treinos esportivos e oficinas culturais, da qual conta com uma grande circulação de pessoas. Desta forma, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, bem como, zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

Ainda, através da Concessão de Uso, o interessado poderá usufrir economicamente do Espaço Público. Em contrapartida, o contratado responsável deverá estar à disposição da Administração Pública, principalmente no que diz respeito a abertura do local para práticas esportivas e sociais. Deverá ainda, zelar pela manutenção e manter o espaço sempre limpo e em perfeitas condições de uso.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação de interessado em explorar, através de concessão de uso, a título oneroso, a copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS. Acerca do assunto cabe salientar que o instituto da concessão de uso, por assumir natureza de contrato administrativo, permite o uso do bem público de forma privativa, sendo utilizado em situações mais perenes, permanentes e que podem exigir maior investimento financeiro do particular. Na doutrina de Hely Lopes Meirelles, a concessão de uso é definida nos seguintes termos:

> [...] concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

Os interessados licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que interessados sem o devido conhecimento interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de interessado capaz de atender as necessidades da Administração com eficiência, comprometimento, qualidade e economicidade.

Em obediência as determinações legais, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Presencial, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 17, § 2º, e 28, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Presencial, sendo o critério de julgamento o maior lance, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

6.3. Poderá ocorrer a visitação ao local, mediante agendamento prévio com a administração.

6.4. Somente serão aceitas as propostas cujo lance seja igual ou superior ao Preço Mensal Mínimo de R$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais) que corresponde a 141,33 URM (Unidade de Referência Municipal) referente ao mês de abril/2025, relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

6.4.1. Este valor mensal é baseado no salário mínimo nacional e terá variação anual.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

6.5. O interessado deverá comprovar ser beneficiária **da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.** [1]

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O estabelecimento deverá funcionar em horário estipulado pela municipalidade, respeitando o calendário dos tempos cedidos pelo município as entidades, bem como sendo responsável pela abertura e o fechamento do Ginásio, zelando pela sua segurança.

7.2. Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Não-Me-Toque, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

7.3. A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

7.4. É proibida a venda pela concessionária de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

7.5. A concessionária deverá providenciar os alvarás de licenciamentos necessários ao funcionamento da copa;

7.6. A concessionária deverá liberar a copa para a realização de eventos de cunho assistencial e ou eventos organizados pelo município, conforme solicitação prévia da Administração Municipal, ficando proibida a sub-locação para terceiros.

7.7. A contratada será responsável pela limpeza das arquibancadas, quadra, vestiários, banheiros e copa, e também será responsável pelos danos causados diretamente àAdministração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

7.8. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

7.9. Será de responsabilidade da concessionária todo o material necessário para a limpeza e manutenção do espaço concedido. Materiais como papel higiênico, papel toalha e sabonetes que serão utilizados nos banheiros e vestiários serão de responsabilidade da da concessionária, salvo em eventos promovidos pela Administração.

7.10. A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

7.11. Não será permitido o uso do imóvel para fins de residência, jogos de azar, propaganda política e

---

[1] São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

7.12 Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrãopor conta do concessionário;

7.13. Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

7.14. Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos òrgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;

7.15. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

7.16. A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão e fazer cumprir as ordens de serviços determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento econômico, agropecuário e lazer.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

h) Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão qualquer vínculo com o Município de Não-Me-Toque, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

i) São de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o **CONCESSIONÁRIO** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação.

j) Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.

k) Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços que não estão sendo executados de forma satisfatória e que não atendam ao especificado neste termo de referência;

l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições na execução dos serviços serviços. A **CONCEDENTE** poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;

n) É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato; e

o) Manter em dia o pagamento relativo a concessão de uso da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

9.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Acompanhar mensalmente se o **CONCESSSIONÁRIO** está realizando o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONCESSSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONCESSSIONÁRIO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSSIONÁRIO** viabilizando a boa execução do objeto contratado;

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

i) Proporcionar ao **CONCESSSIONÁRIO** as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

j) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;

k) Notificar, formal e tempestivamente, o **CONCESSSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;

l) Notificar o **CONCESSSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

m) A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;

n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

o) Prestar ao **CONCESSSIONÁRIO** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

p) A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;

q) Eventos oficiais do Município a **CONCEDENTE** terá a preferência na utilização do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, devendo solicitar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

r) As demais salas do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen são de exclusividade do **CONCEDENTE**;

s) Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

t) As despesas de água e luz do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen serão por conta da **CONCEDENTE.**

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1. Não se aplica a esta contratação

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer será realizada pelo(a) servidor(a) Thiago Felipe da Rocha, contato pelo número 54993135252 e-mail thiagor@naometoque.rs.gov.br, e seu substituto será o(a) servidor Gabriel Roberto Vargas dos Santos, contato pelo número 54991747407 e-mail gabriels@naometoque.rs.gov.br e o Gestor será o Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, contato pelo número 54999640978 e-mail sec.desenvolvimento@naometoque.rs.gov.br e seu substituto será Fernando Alberton, contato pelo número 54991897930 e-mail sec.financas@naometoque.rs.gov.br.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo servidor designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita,mensalmente, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

16.1.1 Retardarem a execução do pregão;

16.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

17. DO VALOR DA CONCESSÃO:

17.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher o valor ofertado durante a sessão pública, relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

17.2. Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

17.3. **Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período.**

17.4. Se durante o prazo de vigência da concessão, o CONCESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE.

17.5. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, sugere-se a contratação por meio de Concorrência Presencial.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sendo que o critério de julgamento a ser adotado é o de **maior lance.**

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço mensal pela concessão de uso, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

e) assinatura do responsável legal da empresa.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1 Documentos conforme Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Após a assinatura do Contrato Administrativo a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a documentação a seguir:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

b) Alvará Sanitário do espaço público;

21.3. O prazo que trata o item 21.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.4. Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 21.2 não estará habilitado, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações posteriores.

21.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar do espaço após a entrega da documentação exigida no item 21.2 e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

22. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Sim (x) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

23. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

( ) Não ( ) Sim (x) Opcional ( ) Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.1. Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada da Copa do Ginásio Municipal Harry Erpen, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no presente Termo de Referência, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

23.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Concorrência Pública, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

23.1.2. A licitante, que desejar realizar a visita técnica no local da concessão de uso e necessitar o acompanhamento de um Responsável do Município de Não-Me-Toque/RS para realizá-la, deverá agendar previamente a visita com o servidor Gabriel Vargas dos Santos, Diretor de Esportes, pelo fone (54) 3332-3177.

23.1.3. A visita técnica ao local de concessão onerosa de uso é opcional, porém a licitante obriga-se a apresentar a declaração do item 23.1, assinada pelo seu representante legal.

24. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

25. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

b) Lei Orgânica do Município de Não-Me-Toque/RS.

c) Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e alterações posteriores.

26. AMOSTRA/ANÁLISE DE CATÁLOGO

(x) Não ( ) Sim

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS

27.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

27.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Não-Me-Toque/RS, 28 de Abril de 2025.

MAGNÓLIA MALLMANN

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER

DEFERIDO POR:

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **MAGNOLIA MALLMANN**, em 06/05/2025, às 16:53:17
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 07/05/2025, às 15:00:20
Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**, **Secretario de Desenvolvimento**, em 07/05/2025, às 11:34:24
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 93VJ.STI9.BCYJ.LAKC

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2025

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	

OBJETO: "Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS", conforme Termo de Referência e demais anexos ao edital de Concorrência Presencial nº 06/2025, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

Nº	**DESCRIÇÃO**	**Valor mensal ofertado**
01	"Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS",	

Observações:

a) O valor mensal terá variação todo mês;

b) Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2025

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____nº ___, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº_____, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a)_____inscrito(a) CPF_____, RG_____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Concorrência Presencial nº 06/2025, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

_____, ___de _____de 2025.

_____

MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 6/2025

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____, **declara**:

- Para fins do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

- Que não possuo em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

_____,____de_____de 2025.

_____

ANEXO IV

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL HARRY ALBERTO ERPEN

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 358.387.010-72, doravante denominado "**CONCESSOR**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ____, com sede na ___, nº ___, Bairro ____, do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIO"** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso Onerosa, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Concorrência Presencial nº 06/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **"Concessão de uso onerosa da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS"**, estabelecido através da Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, conforme exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 06/2025 e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. O estabelecimento deverá funcionar em horário estipulado pela municipalidade, respeitando o calendário dos tempos cedidos pelo município as entidades, bem como sendo responsável pela abertura e o fechamento do Ginásio, zelando pela sua segurança.

3.2. Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Não-Me-Toque, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de

previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

3.3. A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

3.4. É proibida a venda pela concessionária de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

3.5. A concessionária deverá providenciar os alvarás de licenciamentos necessários ao funcionamento da copa;

7.6. A concessionária deverá liberar a copa para a realização de eventos de cunho assistencial e ou eventos organizados pelo município, conforme solicitação prévia da Administração Municipal, ficando proibida a sub-locação para terceiros.

3.7. A concessionária será responsável pela limpeza das arquibancadas, quadra, vestiários, banheiros e copa, e também será responsável pelos danos causados diretamente àAdministração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

3.8. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

3.9. Será de responsabilidade da concessionária todo o material necessário para a limpeza e manutenção do espaço concedido. Materiais como papel higiênico, papel toalha e sabonetes que serão utilizados nos banheiros e vestiários serão de responsabilidade da da concessionária, salvo em eventos promovidos pela Administração.

3.10. A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

3.11. Não será permitido o uso do imóvel para fins de residência, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

3.12 Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrãopor conta do concessionário;

3.13. Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

3.14. Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos òrgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;

3.15. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

3.16. A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão e fazer cumprir as ordens de serviços determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento econômico, agropecuário e lazer.

3.17 - São de exclusiva responsabilidade do concessionário todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do

veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o **CONCESSIONÁRIO** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação.

3.18 - Caberá ao concessionário à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO PELO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo servidor designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita mensalmente, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A partir da assinatura do Contrato de Concessão, **a concessionária deverá apresentar em 30 (trinta) dias** os seguintes documentos ao Gestor e Fiscal dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer para análise e aprovação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

b) Alvará Sanitário do espaço público solicitado;

5.1.1 - O prazo que trata o item 5.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.2. A prorrogação que trata o subitem 5.1.1 deverá ser protocolada pela contratada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, que será responsável em analisar a justifitica e definir a aceitação.

5.2. Caso a contratada não atender ao disposto no item 5.1 não estará habilitada para iniciar os serviços, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações posteriores.

5.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá ocupar espaço após a entrega da documentação exigida no item 5.1 deste Contrato de Concessão, devidamente aceite e aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

5.4. Após a aprovação da documentação de que trata o item 5.1 deste Contrato de Concessão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será emitida a ORDEM DE INÍCIO/SERVIÇOS pelo Gabinete do Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

6.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher o **valor mensal de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)** relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão.

6.1.1. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

6.1.2. Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

6.1.3. Este valor mensal (R$) terá variação todo mês, conforme o valor da URM (Unidade de Referência Municipal).

6.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período.

6.3. Se durante o prazo de vigência da concessão, o CONCESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido este contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE.

6.4. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da concessão de uso é de até **12 (doze) meses a contar de sua assinatura** do contrato administrativo, prorrogável conforme faculte a Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato administrativo, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Acompanhar mensalmente se o **CONCESSSIONÁRIO** está realizando o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato administrativo;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONCESSSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONCESSSIONÁRIO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato administrativo;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSSIONÁRIO** viabilizando a boa execução do objeto contratado;

i) Proporcionar ao **CONCESSSIONÁRIO** as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

j) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;

k) Notificar, formal e tempestivamente, o **CONCESSSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;

l) Notificar o **CONCESSSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

m) A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;

n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

o) Prestar ao **CONCESSSIONÁRIO** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

p) A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;

q) Eventos oficiais do Município a **CONCEDENTE** terá a preferência na utilização do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, devendo solicitar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

r) As demais salas do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen são de exclusividade do **CONCEDENTE**;

s) Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido, e

t) As despesas de água e luz do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen serão por conta da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Concessão e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato administrativo;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato administrativo;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no neste contrato administrativo;

g) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

h) Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão qualquer vínculo com o Município de Não-Me-Toque, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

i) São de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o **CONCESSIONÁRIO** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação.

j) Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.

k) Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços que não estão sendo executados de forma satisfatória e que não atendam ao especificado neste contrato administrativo;

l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições na execução dos serviços serviços. A **CONCEDENTE** poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;

n) É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato; e

o) Manter em dia o pagamento relativo a concessão de uso da copa do Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen de propriedade do Município de Não-Me-Toque – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O responsável pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer será realizada pelo(a) servidor(a) Thiago Felipe da Rocha, contato pelo número 54993135252 e-mail thiagor@naometoque.rs.gov.br, e seu substituto será o(a) servidor Gabriel Roberto Vargas dos Santos, contato pelo número 54991747407 e-mail gabriels@naometoque.rs.gov.br

10.6. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, contato pelo número 54 99964-0978, e-mail sec.desenvolvimento@naometoque.rs.gov.br e seu substituto será o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Fernando Alberton, contato pelo número 54 99189-7930, e-mail sec.financas@naometoque.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução da contratação;

13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

14.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Concorrência Presencial nº 06/2025 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais, bem como a Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS: